



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 025 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAPÃO BONITO, para manutenção dos serviços de urgência/emergência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPÃO BONITO, CNPJ 46.886.149/0001-10, o valor de até R\$ R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) que serão destinados à execução de serviços médico hospitalares de urgência e emergência a serem prestados aos munícipes de Ribeirão Grande.

§ 1º – Os recursos serão liberados em parcelas mensais, de no mínimo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) conforme termo de repasse a ser firmado entre as partes.

§ 2º – Caso haja disponibilidade financeira, poderá ser feita a alteração dos valores repassados mensalmente, mediante a adequação do cronograma de desembolso, observado o limite máximo previsto no caput deste artigo.

Art. 2º - A subvencionada deverá prestar contas até o dia 20 do mês subsequente ao da liberação da parcela dos valores recebido.

Parágrafo único - Não haverá novas liberações de recursos, se a prestação de contas não for apresentada no período determinado, e/ou existir pendências notificadas e não sanadas no prazo exigido pela administração.

Art. 3º - O processo de prestação de Contas deverá ser apresentado com folhas numeradas e rubricadas individualmente, obedecer à sequência cronológica dos documentos e conter:

- I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Senhor Prefeito Municipal;
- II – Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinados pelos membros do Conselho;
- III – Relação de gastos efetuados, dentro do prazo de aplicação dos recursos;
- IV – Cópias de notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar, no corpo das mesmas, a quantidade, o preço unitário, o preço total, e a descrição dos produtos;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

-
- V – Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;
 - VI - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
 - VII - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
 - VIII - Atestado de Funcionamento da Entidade emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão Grande, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

§2º - Caso exista saldo de recursos que não tenham sido utilizados ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em conta específica, a ser indicada pela Prefeitura Municipal.

§3º - Para fins de prestação de contas mensal, a entidade deverá enviar os documentos constantes dos incisos I a V deste artigo.

§4º - Além das instruções constantes desta Lei para fins de Prestação de Contas, a entidade também deverá atender as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referentes à Prestação de Contas do Terceiro Setor.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MARCELO LUIS NUNES
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

M E N S A G E M

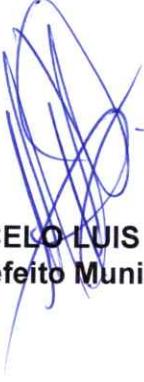
Tenho a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto, dispondo sobre autorização para o Executivo Municipal conceder subvenção a Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito, para auxiliar a manutenção dos serviços de Pronto Atendimento de Urgência/Emergência.

Considerando que a concessão das subvenções à Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito se mostra conveniente e oportuna, visto que é a única referência ao atendimento de urgência e emergência pública para os municípios de Ribeirão Grande, atendendo assim, ao fim precípua da Administração, que é o atendimento do interesse público.

Observa-se que a concessão da subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito representa, até mesmo, economia aos cofres públicos municipais, na medida em que se mantivessem os serviços prestados pelo pronto atendimento de urgência/emergência, em nosso município, através da nossa Unidade de Saúde, seriam necessários investimentos consideravelmente maiores do que os valores repassados a título de subvenção.

Assim, em se tratando de um serviço de interesse público, a prestação de serviços daquela entidade aos municípios de Ribeirão Grande, é nosso dever auxiliarmos a mesma na manutenção de seus serviços.

Atenciosamente,


MARCELO LUIS NUNES
Prefeito Municipal

EXMA. SR.
MARIA ANDRÉIA DA SILVA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal
RIBEIRÃO GRANDE – SP